



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 33 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (PROCESSO Nº 0001293-62.2023.6.14.8000).

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Campina, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG nº 7790466 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 673.553.313-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020.

CONTRATADA: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN QUADRA 1, BLOCO A, EDIFÍCIO LE QUARTIER, SALA 803 - ASA NORTE, BRASÍLIA/DF. CEP: 70701-000, Tel.: (61) 3031-0000 / (61) 98184-8829, E-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.862.366 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 698.295.511-72, de acordo com a representação legal conferida por procuração constante do evento 1644720 do processo administrativo SEI nº 0006013-43.2021.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças diversas, nas modalidades de licenciamento perpétuo, por volume e subscrições – com atualização, update, upgrades, garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **42/2022**, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1644720 do processo administrativo SEI nº 0006013-43.2021.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme a seguir:

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.3. Anotar em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA.

3.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.5. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

3.1.6. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados.

3.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

a) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado

4.1.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

b) Fornecer e manter, durante o período de vigência da garantia, suporte técnico com pronto atendimento, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

c) Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (item 9.2.3), o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRAZO DE ENTREGA (DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS):

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos para disponibilização das licenças**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da Nota de Empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

5.2.1. Depósito de Bens de Informática, localizado no Tribunal Regional Eleitoral do Pará (sede), rua João Diogo nº 288, Campina, Belém-PA, CEP 66015-902, Anexo III, subsolo.

5.2.2. A CONTRATADA deverá agendar a entrega por meio do número de telefone (91) 3346-8845, ou pelo e-mail sau@tre-pa.jus.br, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, com os servidores da Seção de Apoio ao Usuário (SAU).

5.3. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:

5.3.1. A entrega dos materiais deverá efetuar-se no local de entrega designado no item 5.2.1, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 15h;

5.3.2. Todos os custos, ônus, obrigações e encargos deverão ser arcados pela CONTRATADA para entrega dos equipamentos nos endereços descritos no TR.

5.3.3. Havendo alteração no endereço de entrega, sem alteração do município, o mesmo será disponibilizado por ocasião da entrega da Nota de Empenho;

5.3.4. Os produtos definidos no Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

5.3.5. O fornecedor deverá apresentar a garantia correspondente a cada item da Ata de Registro de Preços, a contar da data de aceite efetuada pelo TRE-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FASES ASSOCIADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. As fases e prazos referentes à execução objeto estão consolidados na tabela a seguir:

#	FASES ASSOCIADAS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Entrega dos materiais	Disponibilização das licenças contratadas	15 (quinze) dias corridos, a contar da data da retirada da correspondente ordem de fornecimento.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.2.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.2.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, correção, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2.3. O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.3.1. CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.

6.3.2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.3.3. A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

6.4. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.4.1. Os representantes da administração deverão conferir a qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e confrontá-las com as exigências editalícias, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

6.4.2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

6.4.3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.

6.4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

6.4.5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA/SUPORTE

7.1. VIGÊNCIA DA GARANTIA:

7.1.1. Após o fornecimento e o recebimento definitivo dos bens objeto, entrará em vigor os períodos de fornecimento de serviços de garantia do objeto, que deverão ser fornecidos, sob demanda da CONTRATANTE, em casos de eventuais incidências de defeitos de fabricação dos bens, conforme detalha a seção 5.5, do Termo de Referência.

7.1.2. Os períodos mínimos de vigência do fornecimento dos serviços de garantia são:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA/SUPORTE (MESES)
1	Canva Pro	36 (trinta e seis) meses
2	Adobe Creative Cloud Todos os Apps	36 (trinta e seis) meses
3 e 4	Software para geração, manipulação e/ou edição de documentos no formato PDF	36 (trinta e seis) meses
5	Software de recuperação de dados em mídias danificadas	36 (trinta e seis) meses
6	Software de recuperação de partições	36 (trinta e seis) meses
7	Microsoft Office 2019/2021 Home and Business	36 (trinta e seis) meses
8 e 9	Microsoft Windows 10/11	36 (trinta e seis) meses
10	Software para documentação de processos - BPMN	36 (trinta e seis) meses
11 e 12	Microsoft Windows Server Datacenter 2-Core Pack	36 (trinta e seis) meses
13 e 14	Microsoft Windows Server per Device CAL	36 (trinta e seis) meses
15 e 16	Microsoft Windows Remote Desktop Service - RDS CAL	36 (trinta e seis) meses
17	Global Protect da Palo Alto Networks	36 (trinta e seis) meses
18	Software para transmissão via internet	36 (trinta e seis) meses

Tabela 5 - Prazo de garantia

7.2. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E GARANTIA DO OBJETO:

7.2.1. Os softwares e licenças fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no Termo de Referência, a contar da data do aceite provisório do software, conforme Art. 73, I, “a”, da Lei 8.666/1993.

7.2.1.1. O suporte pelo fabricante será obrigatório.

7.2.1.2. O suporte pela CONTRATADA será opcional e ela poderá subcontratar uma empresa autorizada pelo fabricante para prestar o suporte técnico de primeiro nível.

7.2.1.3. Os serviços de garantia do objeto incluem fornecimento de recurso para abertura de chamados técnicos, por parte da CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais. Estes recursos podem ser fornecidos por meio de ligação telefônica gratuita (telefone 0800, por exemplo) e e-mail específico para tal, ou sistema de abertura e acompanhamento de chamados on-line.

7.2.1.4. Todos os componentes / softwares devem ser fornecidos pela própria CONTRATADA e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia.

7.2.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer durante a garantia suporte técnico e atualização de versão, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

7.2.1.6. Durante o período de garantia, o prazo para a solução do problema deverá ser de, no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da abertura do chamado técnico.

7.2.2. Devem estar explícitos na proposta os *part numbers* de garantia oficial do fabricante no Brasil.

7.2.3. O tempo da garantia e suporte técnico dos itens estarão explicitadas nas especificações específicas dos respectivos itens.

7.2.4. A empresa deve indicar na proposta os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos produtos ou diretamente com o fabricante.

7.2.5. O prazo de garantia do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

7.2.6. Durante o período de garantia técnica, os softwares devem contemplar, desde que oferecida sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a disponibilização de serviço de suporte técnico do fabricante de cunho assistencial para as atividades de garantia técnica quanto aos seguintes elementos:

a) Atualização de Software – compreende o fornecimento de novas versões dos produtos, releases e patches de correção liberadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto, durante toda a vigência contratual.

b) Assistência Técnica – A CONTRATADA deverá fornecer canais de atendimento, por e-mail, telefone ou web, para resolução de problemas que envolvem a garantia do licenciamento junto ao fabricante.

7.2.2.7. Atualizações:

7.2.2.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações dos softwares dos componentes da solução, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado no item constante do Termo de Referência (36 meses), sem qualquer ônus adicional para o contratante;

7.2.2.7.2. As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter todos componentes atualizados em sua última versão de software/firmware.

7.2.2.8. Para os itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

a) As licenças deverão ser perpétuas e com o Software Assurance de 36 (trinta e seis) meses com início de vigência a partir da data de ativação/registro das licenças em nome do Tribunal no site da Microsoft.

b) O suporte técnico deverá ser executado pela fabricante do software, durante o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do seu registro/ativação no site do fabricante.

c) O suporte técnico consiste no acesso aos canais de suporte, 24x7, por telefone e/ou e-mail, emitindo, a partir daí um registro para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software.

d) O suporte técnico deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da(s) Licença(s) de Software e não poderá acarretar custos adicionais a CONTRATANTE.

e) Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a(s) Licença(s) de Software em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

- f) Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões corretivas e/ou evolutivas da(s) Licença(s) de Software, lançadas durante sua validade.
- g) O suporte técnico poderá ser realizado à distância (atendimento remoto), como telefone (0800), Internet, e-mail e chat.
- h) Deverá ser disponibilizado portal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, sendo que durante a abertura deverá ser possível qualificar, direta ou indiretamente, a prioridade de atendimento necessária, a qual deverá possuir pelo menos três níveis em sua escala (baixa, média e alta criticidade).
- i) O contrato deverá permitir realizar todas as atualizações (update/upgrade/release) das versões dos softwares e suporte técnico sem limite de abertura de chamados.
- j) A atualização das licenças deverá ser executada por seu fabricante, durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- h) A contratada garantirá a disponibilização das atualizações das novas versões das licenças adquiridas, sem ônus adicional.
- l) As novas versões das licenças adquiridas, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas via Internet.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global do contrato é de **R\$ 27.788,92 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD	VALOR
02	Adobe Creative Cloud (todos os Apps), pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Marca/Fabricante: Adobe. Modelo: Creative Cloud. Part number: 65297750BC01A12 Idioma: português (Brasil). Multiplataforma: Windows 10 (32 e 64 bits) e Mac OS X 9v10.6.8). Suporte técnico: pelo período de 36 (trinta e seis) meses. As licenças de cessão de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps, com prestação de serviços de atualização e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Gerenciamento: É permitida a instalação diretamente nas estações de trabalho deste regional do programa de acesso aos aplicativos na nuvem, via internet, a partir de ferramenta de distribuição de software. Todas as atualizações e novas versões de qualquer um dos aplicativos estarão disponíveis para download durante a vigência do contrato. O acesso permite o uso de todos os aplicativos do kit (suíte) Adobe Creative Cloud. Item do Catálogo (CATMAT / CATSER): 27502	Unid	02	R

*U.M.: Unidade de Medida / QTD: Quantidade

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.2.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

8.3.1. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.2. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *online* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.7. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.12. Pela prestação dos serviços, serão efetuadas as retenções relativas aos seguintes tributos:

8.12.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

8.12.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando objeto da contratação no item 1.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.3. A empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.12.4. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas neste item, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, no PTRES 167588, Natureza de Despesa – 449040.

9.2. Para a cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE444, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 60 dias, com início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, a permitir o recebimento e pagamento do objeto, não sendo, porém, prejudicada a garantia prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

13.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar a Ata de Registro de Preços / o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços / do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de recusa em retirar/receber a Ordem de Fornecimento;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo material, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

13.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do material contratado (item 7.1 do Termo de Referência);
- b) atraso na substituição de material por vícios de fábrica dentro do prazo de validade da garantia, conforme item 5.3.2, do Termo de Referência.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

13.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao(à) Secretário(a) de Administração a concessão da prorrogação pleiteada.

13.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos -, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
MÁRCIA CAETANO DA SILVA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Diretora-Geral**, em 11/05/2023, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1899869** e o código CRC **5E53AABA**.